



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TI, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ARQUIVO NACIONAL E A EMPRESA CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO Nº 08060.000058/2015-45
CONTRATO Nº 12/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Arquivo Nacional**, órgão integrante da estrutura básica do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Praça da República nº 173, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.374.067/0001-47, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Administração, **Patrícia Reis Longhi**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.461.693-3 expedida pelo Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 718.219.027-34, residente e domiciliada nesta cidade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 468, de 6 de outubro de 2017, do Diretor Geral do Arquivo Nacional Substituto, publicado no DOU de 9 de outubro de 2017, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECTCOM Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.308.141/0001-76, sediada na Rua Sílvia 110, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Valter Santos Lima Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 14.893.882-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 101.773.738-06, e por seu Sócio-Diretor, **José Moura de Souza Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 11.558.415-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 011.540.928-95, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato**, sujeitando-se as partes ao contido na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência e a **REACTUAÇÃO** dos preços do Contrato nº 12/2015, conforme subcláusula abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência do contrato fica prorrogado de **18 de junho de 2019 até 17 de junho de 2020**.

Subcláusula Segunda – O valor mensal do contrato, após repactuação será da seguinte forma:

De **R\$157.497,99** para **R\$157.606,50** para o período de **01/02/2018 a 31/05/2018**;

De **R\$157.497,99** para **R\$157.796,22** para o período de **01/06/2018 a 31/08/2018**;

De **R\$157.497,99** para **R\$163.618,29** para o período de **01/09/2018 a 30/11/2018**;

De **R\$157.497,99** para **R\$164.262,58** para o período de **01/12/2018 a 31/01/2019**, e

De **R\$157.497,99** para **R\$164.316,91** a partir de **01/02/2019**.

Subcláusula Terceira – a alteração do item 3.1 da Cláusula Terceira – Preço, que passa a ter a seguinte redação:

3.1 – O valor mensal **estimado** da contratação é de **R\$164.316,91** (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total **estimado** de R\$ 1.971.802,92 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos), com o valor unitário da UST (Unidade de Suporte Técnico) de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, estimadas no valor anual de **R\$ 1.971.802,92** (um milhão, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos) correrão à conta do **Programa de Trabalho resumido: 0439120, Natureza da Despesa: 339037**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Após a assinatura do Termo Aditivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 98.590,15** (noventa e oito mil, quinhentos e noventa reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Termo Aditivo, a fim de assegurar a sua execução, nas modalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e dos Termos Aditivos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, não modificadas direta ou indiretamente pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO MENSAL

O pagamento da fatura mensal a empresa Contratada ficará condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o Contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários, mediante fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que será fiscalizado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo Aditivo que, depois de lido e achado de acordo, é por elas assinado, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

Patrícia Reis Longhi

Coordenadora-Geral de Administração do Arquivo Nacional

Valter Santos Lima Júnior

Presidente de Connectcom Teleinformática Com. e Serv. Ltda

José Moura de Souza Filho

Sócio-Diretor de Connectcom Teleinformática Com. e Serv. Ltda

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____